



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 010, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece procedimentos para elaboração, entrega, aprovação e supervisão dos planos de ensino das disciplinas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece os procedimentos para elaboração, entrega, aprovação e supervisão dos planos de ensino dos componentes curriculares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O plano de ensino é o documento que expressa o planejamento didático do componente curricular, durante o seu semestre de oferta, em consonância com o projeto pedagógico do curso (PPC) e as especificidades definidas pelo(s) docente(s).

Art. 3º O Plano de Ensino de cada componente curricular de curso de graduação será elaborado semestralmente pelo(s) respectivo (s) docente (s) responsável (eis) pelo componente curricular.

Art. 4º Em caso de componentes curriculares ofertados por mais de um docente, todos os(as) docentes vinculados(as) ao componente curricular são responsáveis pela execução do plano de ensino, mas somente um(a) poderá cadastrar o plano no sistema e realizar eventuais ajustes (se houver).

Parágrafo único. O plano de ensino deverá ser enviado impreterivelmente por meio do Sistema Acadêmico da UFAPE.

Art. 5º Compete ao docente enviar o plano de ensino para apreciação e homologação pelo Colegiado de Coordenação Didática – CCD do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início do semestre letivo, para execução no semestre seguinte.

Parágrafo único. O docente que estiver em seu período de férias, não ficará dispensado de apresentar o Plano de Ensino no prazo mínimo de antecedência estabelecido, devendo, se for o caso, antecipar a entrega.

Art. 6º Pelo caráter dinâmico, crítico e reflexivo do planejamento de ensino, adequações e ajustes no plano de curso poderão ser realizados pelos docentes a qualquer tempo durante o período de oferta da disciplina, devendo sempre ser registrado no Sistema Acadêmico da UFAPE, antes da sua execução.

Art. 7º A Coordenação de Curso deve comunicar ao Departamento de Ensino e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG o não cumprimento, pelo docente, do prazo de entrega do Plano de Ensino para apreciação pelo CCD do Curso.

§ 1º Uma vez identificado pela Coordenação de Curso o não cumprimento do prazo de entrega do Plano de Ensino para efeito de homologação pelo CCD do Curso, a Coordenação de Curso comunicará oficialmente o fato ao Departamento de Ensino devendo ele enviar comunicado oficial ao docente em questão, informando que ele terá um prazo de 03 (três) dias consecutivos para a entrega do referido Plano.

§ 2º Os planos entregues no prazo estipulado que precisem de ajustes deverão ser reenviados, pelo Sistema Acadêmico da UFAPE, em até 03(três) dias consecutivos após notificação das Coordenações de Curso.

§ 3º Em se tratando de docente em estágio probatório, no ato da avaliação esse ponto será levado em consideração quando da avaliação do comprometimento e responsabilidade dele.

§ 4º Caso o docente não cumpra o prazo determinado pelo Departamento de Ensino, constantes no § 1º e no § 2º, no referido semestre, perderá o direito de:

I - participação em bancas de concurso, defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e defesas de estágio obrigatório;

II - ajuda de custo (passagem e diária) para participação em eventos científicos;

III - concorrer a editais de monitoria, Programa de Atividade de Vivência Interdisciplinar (PAVI) e Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA);

IV - orientação a estudantes de graduação em estágio obrigatório e TCC, no semestre vigente; e

V - orientação a estudantes de pós-graduação em novos processos seletivos na UFAPE, no semestre vigente.

§ 4º Nos casos em que o docente não enviar o plano por dois semestres letivos consecutivos, será solicitada a abertura de processo administrativo disciplinar - PAD, pelo Departamento de Ensino - DENS.

Art. 8º Na definição dos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação constantes do Plano de Ensino devem ser consideradas a ementa do componente curricular e o perfil do profissional previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º As atividades acadêmicas não presenciais serão definidas e aprovadas pelos colegiados de cursos, em conformidade com o PPC e as especificidades de cada curso.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas não presenciais, inclusive as de natureza avaliativa, e o contato oficial entre Docentes e Discentes deverão, preferencialmente, ocorrer em ambientes ou plataformas institucionais, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas gratuitas e de fácil acesso ao Estudante, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

Art. 10. A bibliografia básica e complementar do componente curricular deverá ser indicada no plano de ensino, a ser disponibilizado após aprovação pelo CCD do curso, e sugere-se ao Docente responsável, que dê preferência:

I - a bibliografia básica disponível na biblioteca da UFAPE ou digitalmente; e

II - a bibliografia complementar gratuita, de conteúdo aberto, ou a pequenos trechos de obras cuja reprodução não implique violação a direitos de terceiros.

Art. 11. O Plano de Ensino será aprovado pelo CCD do Curso até a primeira semana do semestre letivo.

§ 1º Durante a primeira quinzena de início das aulas de cada semestre, o docente deverá entregar aos discentes o respectivo Plano de Ensino aprovado pelo CCD.

§ 2º É vedada à apreciação ou aprovação de planos de ensino *Ad referendum* do Colegiado de Coordenação Didática - CCD do Curso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nos casos em que não forem tomadas providências por parte da Coordenação do Curso e do Departamento de Ensino em relação ao não cumprimento do disposto nesta Resolução, a PREG responderá junto aos Órgãos de Controle, sempre que esta PREG for questionada quanto ao fato.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Departamento de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de serviço da UFAPE.

APROVADA NA 4ª(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE*, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2024

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE